

Regulamento da Avaliação de Desempenho de Pessoal Docente da Escola Superior de Educação João de Deus

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento rege o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente da ESEJD – Escola Superior de Educação João de Deus.
2. Os destinatários do processo de avaliação de desempenho são todos os trabalhadores docentes integrados no quadro da escola.
3. O exercício do cargo de Diretor da ESEJD suspende a obrigação de submissão ao processo de avaliação de desempenho docente.
4. Existindo falta de avaliação de desempenho, por motivos não imputáveis ao docente, considera-se como Bom o serviço prestado, no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

A avaliação de desempenho docente na ESEJD rege-se pelos princípios da transparência, equidade, obrigatoriedade, imparcialidade, previsibilidade e divulgação do processo.

Artigo 3.º

Objeto

1. A avaliação docente tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhe são atribuídas em cada ano letivo.
2. A avaliação de desempenho dos docentes tem como domínios:
 - 2.1. **Ensino** (inclui a atividade docente: lecionação de unidades curriculares; acompanhamento e orientação de estudantes; resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica dos estudantes aplicados à unidade curricular; produção de documentos pedagógicos estruturados para as UC e inseridos no Repositório da Biblioteca da ESEJD; orientações de relatórios e de dissertações; participação em júris de provas públicas e de concursos; cargos desempenhados na ESEJD; coordenação de curso; participação em júris de seleção de candidatos; elaboração de provas para ingresso em curso da ESEJD).
 - 2.2. **Investigação científica** (inclui os indicadores seguintes: produção de artigo científico em revista internacional com revisão de pares; produção de artigo científico em revista internacional sem revisão de pares; produção de artigo científico em revista nacional com revisão de pares; produção de artigo científico em revista nacional sem revisão de pares; *referee* em revista internacional; *referee* em revista nacional; autor de livro; autor de capítulo de livro; apresentação de comunicação

científica em congresso; Poster; comunicações científicas apresentadas em Seminários; outras comunicações; direção de revistas científicas; participação em conselho editorial/científico de revista científica; participação em comissões como perito; participação em projeto de investigação; membro de centro de investigação; colaborador de centro de investigação; prémio ou distinção técnico-científica)

2.3. **Serviços à instituição e à comunidade** (inclui prestação de serviços a organizações): formação de colaboradores internos; cursos de formação; autor de projetos; participação em projetos; autor de textos de informação/opinião, programas nos *media* e outros trabalhos de divulgação da instituição; participação em eventos de divulgação dos cursos da ESEJD; organização de eventos artísticos, pedagógicos ou culturais; missões de ensino e de formação; atividade de consultoria; serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações); autoavaliação organizacional; certificações; acreditações institucionais; participação em órgãos de entidades externas autorizadas pela ESEJD; outras atividades...)

Artigo 4.º

Periodicidade

Os docentes integrados no quadro da escola com a categoria A, B e C deverão submeter o seu relatório de atividade de 3 em 3 anos.

Artigo 5.º

Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação de desempenho docente da ESEJD:
 - a) O avaliado;
 - b) O (s) avaliador (es);
 - c) O Diretor da ESEJD;
 - d) O Conselho Técnico-Científico;
 - e) A Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.
2. A instância de reclamação do processo de avaliação é o Diretor da ESEJD.

Artigo 6.º

Ponderação

1. A avaliação de desempenho dos docentes da ESEJD obedecerá à ponderação seguinte:
 - a) Ensino – 50%;
 - b) Investigação – 35%
 - c) Serviços à instituição e à comunidade – 15%.

Artigo 7.º

Validação dos resultados

1. A validação dos resultados obtidos decorre do cumprimento da metodologia e critérios de desempenho dos docentes da ESEJD, domínios e indicadores que constam no ANEXO 1 a este regulamento.
2. A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior, nos seguintes termos:
 - a) Muito Bom (pontuação igual ou superior a 85 pontos);
 - b) Bom (pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 85 pontos);
 - c) Suficiente (pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 70 pontos);
 - d) Insuficiente (pontuação inferior a 50 pontos).
3. O cálculo das classificações finais, em cada triénio objeto de avaliação, é obtido pela média das classificações anuais em cada um dos 3 domínios: Ensino (50 pontos); Investigação Científica (35 pontos); Serviços à Instituição e à Comunidade (15 pontos).

Artigo 8.º

Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação tem a seguinte composição:
 - a) Diretor da ESEJD, que preside;
 - b) Dois docentes nomeados pela Direção, após consulta ao Conselho Técnico-Científico.
 - c) Um docente suplente, nomeado pela Direção, após consulta ao Conselho Técnico-Científico.
2. O Diretor da ESEJD pode delegar a competência da avaliação.
3. A comissão de avaliação é responsável pelo processo de avaliação, devendo divulgar, comunicar os mecanismos e procedimentos de todo o processo, assim como monitorizar o mesmo e proporcionar um clima de abertura, tranquilidade, confiança, aprendizagem e reflexão contínuas.
4. A comissão de avaliação deve:
 - a) Realizar o planeamento e monitorização do processo de avaliação de desempenho dos docentes integrados no quadro;
 - b) Analisar o relatório de atividade entregue pelo docente de acordo com os domínios e indicadores constantes no Anexo 1;
 - c) Elaborar a proposta de avaliação para cada docente em cada triénio, de acordo com os domínios e indicadores de avaliação estabelecidos e aprovados (Anexo 1).
5. É da competência da entidade instituidora da ESEJD a ratificação da avaliação de desempenho com o resultado que lhe é proposto pela Comissão de Avaliação.

P

Artigo 9.º
Procedimentos de avaliação

1. Até ao final do mês de maio do ano em que completa o respetivo triénio de tempo de serviço, o docente deve entregar à Comissão de Avaliação da ESEJD o seu relatório de atividade, submetido nos termos do presente regulamento, acompanhado das respetivas evidências ou fontes de verificação.
2. A não entrega injustificada pelo colaborador do seu relatório de atividade implica a atribuição da avaliação de Inadequado.
3. Até 60 dias subseqüentes à data referida no n.º 1, a Comissão de Avaliação apresenta à entidade titular a proposta de avaliação por colaborador avaliado, de acordo com os domínios e indicadores aprovados (Anexo 1).
4. Para análise dos relatórios de atividade submetidos pelos docentes, a Comissão de Avaliação pode solicitar informações adicionais aos docentes, devendo estes responder no prazo máximo de cinco dias.
5. O resultado final do processo de avaliação deve ser comunicado ao docente até 30 de setembro do ano em que é avaliado, após homologação do Presidente da Associação dos Jardins-Escolas João de Deus.

Artigo 10.º
Efeitos da avaliação

1. A avaliação de desempenho docente é considerada para os seguintes efeitos:
 - a) Renovação da dedicação em exclusividade;
 - b) Suporte para novos contratos em dedicação exclusiva;
 - c) Renovação de contratos em regime de tempo integral ou a termo certo.
2. Em caso de avaliação de Insuficiente, os docentes em regime de exclusividade perdem esse estatuto nos três anos seguintes ao período de avaliação, ou seja, até à realização de um novo período de avaliação.
3. Enquanto não for publicado o novo estatuto do docente no Ensino Superior Particular e Cooperativo, a ESEJD manterá a atual grelha de remuneração docente.

Artigo 11.º
Recursos

O docente poderá impugnar a classificação de avaliação de desempenho nos termos do disposto nos números seguintes:

1. Reclamação fundamentada junto do Diretor da ESEJD dentro do prazo de dez dias úteis seguintes à notificação.
2. A decisão deve ser proferida nos dez dias úteis seguintes à receção da reclamação.

Artigo 12.º
Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º
Divulgação aos colaboradores

O presente regulamento deverá ser divulgado a todos os colaboradores docentes da ESEJD, assim como da divulgação de todos os documentos e normas do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente regulamento teve parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESEJD, em reunião de 17 de dezembro de 2018, entrando em vigor após a homologação pela Direção da Associação dos Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da ESEJD.

Lisboa, em 19 de dezembro de 2018

O Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus


Versão digital

(Professor Doutor António Ponces de Carvalho)